



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 02/2025
ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 20/03/2025

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas e 03 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Helcio Dantas Lobo Junior – Vice-Presidente Administrativo, Wilton Borba Canicoba – Vice-Presidente Judicial, Renan Ravel Rodrigues Fagundes – Corregedor Regional, Edison dos Santos Pelegrini – Vice-Corregedor Regional (embora em férias), Gerson Lacerda Pistori, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Edmundo Fraga Lopes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Susana Graciela Santiso, Samuel Hugo Lima, Fabio Grasselli, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Manoel Carlos Toledo Filho, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, João Alberto Alves Machado (embora compensando dia anteriormente trabalhado em férias), Claudinei Zapata Marques, José Otávio de Souza Ferreira, Eleonora Bordini Coca, Renato Henry Sant’Anna, Helio Grasselli, Ricardo Regis Laraia (embora compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário), Fábio Bueno de Aguiar e Marcelo Garcia Nunes.

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, os Excelentíssimos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Desembargadores: Ricardo Regis Laraia, Fábio Bueno de Aguiar e Marcelo Garcia Nunes.

Ausente, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

Ausentes, em férias, as Excelentíssimas Desembargadoras Erodite Ribeiro dos Santos e Andrea Guelfi Cunha.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa da Excelentíssima Procuradora-Chefe Alvamari Cassillo Tebet.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Juíza Titular de Vara do Trabalho Regina Rodrigues Urbano, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE Nº 01/2025 (Sessão realizada em 06/02/2025).

1º - 254/2025 PROAD – 0008800-04.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessada: Candy Florencio Thome – Assunto: Autorização para Juiz Titular residir fora do município sede da Jurisdição – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Excelentíssima Juíza do Trabalho Candy Florencio Thome, titular da Vara do Trabalho de Caçapava, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, fora do Município Sede da sua Jurisdição, nos termos da fundamentação.

2º - 1537/2025 PROAD – 0008801-86.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessada: Erica Escarassate – Assunto: Autorização para Juiz Titular residir fora do município sede da Jurisdição – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR, a Exma. Juíza do Trabalho Érica Escarassatte, titular da 3ª Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Piracicaba, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Valinhos-SP, fora do Município Sede da sua Jurisdição, nos termos da fundamentação.

3º - 2233/2025 PROAD – 0008802-71.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Artur Ribeiro Gudwin – Assunto: Autorização para Juiz Titular residir fora do município sede da Jurisdição – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR, o Exmo. Juiz do Trabalho Artur Ribeiro Gudwin, titular da Vara do Trabalho de Rio Claro, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Campinas/SP, fora do Município Sede da sua Jurisdição, nos termos da fundamentação.

4º - 81/2025 PROAD - ad referendum – 0008803-56.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Remoção de Juizes Titulares entre Varas do Trabalho – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a Decisão da Exma. Presidente do Tribunal, Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, que autorizou, a partir de 10/2/2025, a remoção do Exmo. Juiz do Trabalho Rogerio Princivalli da Costa Campos, para assumir a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos; do Exmo. Juiz João Batista de Abreu, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Pindamonhangaba; do Exmo. Juiz Mauricio Matsushima Teixeira, para assumir a titularidade da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos; do Exmo. Juiz Wellington Amadeu, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Itu; do Exmo. Juiz Mauro César Moreli, para assumir a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva; da Exma. Juíza Polyanna Sampaio Candido da Silva Santos, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Itápolis; do Exmo. Juiz Edson da Silva Junior, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo; da Exma. Juíza Lúcia Zimmermann, para assumir a titularidade da 9ª Vara do Trabalho de Campinas; da Exma. Juíza Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues, para assumir a titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Campinas; e da Exma. Juíza Milena Casacio Ferreira Beraldo, para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Americana, tudo nos termos da fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

5º - 5163/2024 PROAD – 0008808-78.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Proposta de Provimento GP-CR para alterar o Provimento GP-CR nº 007/2023, que regulamenta os procedimentos de reunião de execuções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de provimento GP-CR, que altera o Provimento GP-CR n.º 007/2023, que regulamenta os procedimentos de reunião de execuções e dá outras providências, nos termos da fundamentação.

“PROVIMENTO GP-CR nº XXX/2025

_____ de _____ de 2025

Altera o Provimento GP-CR n.º 007/2023, que regulamenta os procedimentos de reunião de execuções e dá outras providências.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 11 do Provimento GP-CR n.º 007/2023 estabelece que caberá ao juízo do órgão centralizador praticar os atos previstos na CPCGJT, após a aprovação do PEPT, envolvendo a condução do processo piloto;

CONSIDERANDO que a aprovação pelo Órgão Especial ocasiona a delimitação das condições do PEPT, segundo artigo 164 da CPCGJT, em conformidade com as quais ocorrerá a condução do processo pelo juízo centralizador;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 5163/2024 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em XXXXXX,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 4º e o § 1º do art. 9º, do Provimento GP-CR n.º 007/2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os pedidos envolvendo a concessão de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT serão processados observando-se o rito estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria–Geral da Justiça do Trabalho e as regras estabelecidas neste Provimento.

Art. 9º (...)

§ 1º Presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, poderá o Corregedor Regional conceder liminarmente tutela de urgência para a suspensão das execuções individualizadas até apreciação final pelo Órgão Especial, vinculando a suspensão ao início imediato do pagamento das parcelas previstas no plano, na forma a ser definida na própria decisão.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

6º - 3017/2020 PROAD – 0008809-63.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Proposta de Provimento GP-CR para alterar o Provimento GP-CR nº 04/2014, que disciplina os procedimentos de alienação por iniciativa particular no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Provimento GP-CR, que altera o Provimento GP-CR nº 04/2014, que disciplina os procedimentos de alienação por iniciativa particular, nos termos da fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

PROVIMENTO GP-CR nº ____/2025

_____ de _____ de 2025

Altera o Provimento GP-CR nº 04/2014.

A **PRESIDENTE** e o **CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disciplina das alienações por iniciativa particular nos artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições normativas, diante da evolução legislativa e regulamentar aplicável ao procedimento;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a transparência e a publicidade nos atos de alienação judicial, com vistas à observância dos princípios de impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de manter registros adequados da situação de bens e das alienações realizadas no sistema Exe-PJe, para acompanhamento e controle gerencial centralizado;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo n.º 3017/2020 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em XXXXXX,

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º e 6º, do Provimento GP-CR nº 04/2014, os quais passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Aos leiloeiros serão aplicadas as regras do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Art. 2º (...)

V – indicação expressa da(s) Vara(s) do trabalho ou Secretaria(s) Conjunta(s), se o caso, em que tem interesse em atuar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 6º Havendo manifestação de vontade do exequente para a alienação prevista neste Provimento, sem indicar o profissional de sua preferência, o juiz designará profissional para atuar como corretor, entre os corretores e/ou leiloeiros credenciados junto a Corregedoria Regional, e fixará:

I – o prazo para alienação;

II – o preço mínimo; (alterado pelo Provimento GP-CR nº 01/2017)

III – as condições de pagamento, inclusive em relação a eventual parcelamento;

IV – as garantias na hipótese de pagamento em parcelas;

V – a comissão de corretagem, que não ultrapassará o montante de 5% sobre o valor da transação;

VI - a forma, local e hora de apresentação das propostas;

VII - o modo pelo qual se dará a publicidade do ato.

§ 1º Na designação de profissional para alienação dos bens, o juiz deve observar o critério de equitatividade entre os profissionais cadastrados no Sistema Exe-Pje.

§ 2º Intimado o corretor, a comissão será devida se a alienação for obstada por remissão ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda. (inserido pelo Provimento GP-CR nº 01/2017)

§ 3º A comissão não será devida nas demais hipóteses em que a venda não seja efetivada, ainda que em razão de anulação, ineficácia ou desistência. (inserido pelo Provimento GPCR nº 01/2017)

§ 4º Até que seja estabelecida outra metodologia para acompanhamento, a unidade deverá encaminhar à Corregedoria Regional, por meio de formulário eletrônico, direcionado à Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, com cópia do edital que confere publicidade à tentativa de alienação por iniciativa particular, e outras informações necessárias.

§ 5º Não havendo requerimento do exequente para alienação particular do bem, a alienação nos termos deste Provimento somente poderá ser designada de ofício pelo juízo, após a realização de leilão judicial infrutífero.

Art. 2º Incluir os parágrafos no artigo 11:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 11 ...

§ 1º (renumerado o parágrafo único)

§ 2º A unidade deverá obrigatoriamente registrar o movimento da alienação no Sistema Exe-PJe, para a manutenção do estado adequado do bem naquele sistema.

Art. 3º Os corretores habilitados em momento anterior à vigência desse Provimento permanecerão credenciados, salvo expressa manifestação em contrário, para atuar em alienações judiciais perante as Secretarias Conjuntas existentes que abarquem a Vara do Trabalho cuja habilitação foi deferida, pelo período remanescente de seu credenciamento.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

7º - 4477/2019 PROAD – 0008930-91.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Planejamento Estratégico de Gestão da Corregedoria Regional – Relatório das ações efetivadas em 2024 e ações propostas para o ano de 2025 – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR o Relatório apresentado pela Corregedoria Regional referente às ações efetivadas durante o ano de 2024 e as ações propostas para o ano de 2025, nos termos da fundamentação.

8º - 23099/2024 PROAD - ad referendum – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Provimento GP-CR nº 002/2025, que dispõe sobre a implementação de mecanismos para garantir a equivalência de carga de trabalho entre magistradas(os) do primeiro grau de jurisdição do TRT15, em atendimento à Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

– **Decisão:** nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR, o Provimento GP-CR nº 002/2025, de 17/02/2025, que dispõe sobre a implementação de mecanismos para garantir a equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação. Determinada a republicação, em razão do acréscimo de um “considerando”.

“PROVIMENTO GP-CR Nº 002/2025

de 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a implementação de mecanismos para garantir a equivalência de carga de trabalho entre magistradas(os) do primeiro grau de jurisdição do TRT15, em atendimento à Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e O CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO que o conceito de dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, torna indispensável assegurar condições de igualdade e respeito no ambiente de trabalho, conforme disposto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o trabalho decente, definido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), requer proteção social, equidade e respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores, promovendo a saúde e o bem-estar psicológico de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simetria de carga de trabalho para magistradas(os) do primeiro grau de jurisdição, conforme a Recomendação nº 149 do CNJ, visando a uma prestação jurisdicional célere e eficiente, além da preservação da saúde das(os) magistradas(os) e servidoras(es);

CONSIDERANDO a importância de preservar a competência territorial das unidades judiciais, respeitando a experiência das(os) magistradas(os) com a comunidade local e as especificidades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

regionais, promovendo uma prestação jurisdicional uniforme e de qualidade;

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 046/2024, de 24 de junho de 2024, que constituiu Grupo de Trabalho sobre equivalência de carga laboral para magistradas(os) do primeiro grau, destacando a formação do referido Grupo por uma(um) Desembargadora(or), quatro Juízas(Juízes) do Trabalho, servidoras(es) representantes do Primeiro e do Segundo Grau, e dos setores essenciais do Tribunal, como a Corregedoria Regional, Tecnologia da Informação, Estatística e Pesquisa, Apoio aos Magistrados, Secretaria Judiciária;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do processo 23099/2024 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/2025,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Provimento regulamenta a implementação de mecanismo de atribuição de processos entre magistradas(os) do primeiro grau de jurisdição, com vistas à equivalência de carga de trabalho, sem prejuízo à competência territorial e funcional das unidades judiciais - denominado **Simetria-15 - Justiça em Equilíbrio**.

Art. 2º. Para efeitos deste Provimento, considera-se:

I - **Atribuição de processos:** Vinculação de novos processos a magistradas(os), preservando a gestão processual pela unidade de origem.

II - **Equivalência de carga de trabalho:** Adequação da quantidade de processos vinculados a cada magistrada(o), considerando critérios objetivos de volume processual.

III - **Competência territorial e funcional:** Manutenção da jurisdição originária da unidade judicial para todos os atos processuais.

IV - **Média de processos distribuídos por magistrada(o):** Cálculo baseado no número total de processos distribuídos às unidades participantes do projeto de equivalência nos últimos doze meses, considerando as(os) magistradas(os) que lá atuam, e os ritos processuais (ordinário e sumaríssimo). O cômputo da média deverá considerar apenas as(os) magistradas(os) titulares, fixados e móveis da região abrangida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São objetivos da atribuição de processos:

I - Garantir o equilíbrio na carga de trabalho entre magistradas(os) e promover condições de trabalho justas e equitativas.

II - Aumentar a eficiência e a celeridade processual.

Art. 4º. As diretrizes para a implementação da equivalência de carga de trabalho incluem:

I - Preservação do juízo natural e da competência territorial, garantindo que os processos permaneçam vinculados à unidade judicial de origem.

II - A atribuição abrangerá os processos que tramitam em juízo 100% digital, assim como aqueles em outros formatos de tramitação, cujas audiências serão realizadas na modalidade telepresencial, utilizando a infraestrutura tecnológica disponível.

III - Adoção de critérios quantitativos para atribuição inicial.

IV - Planejamento contínuo e revisões para ajustes da carga de trabalho, considerando eventuais aumentos de demandas ou afastamentos imprevistos, observada a periodicidade mínima de doze meses.

CAPÍTULO III – DOS MECANISMOS OPERACIONAIS

Art. 5º. A atribuição de processos será realizada observando os seguintes procedimentos:

I - Cálculo da média de processos distribuídos por magistrada(o):

a) A média será calculada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa com base em dados estatísticos atualizados a cada doze meses, considerando os dados do volume de processos vinculados no período anterior, salvo situação excepcional que justifique alteração em prazo inferior, a critério da Corregedoria.

b) Magistradas(os) abaixo da média regional no período anterior receberão um número proporcional de processos para garantir a equalização.

c) Magistradas(os) com volume acima da média poderão ter processos atribuídos a outras(os) magistradas(os).

d) A fórmula para o cálculo da atribuição será aquela fixada no anexo desta norma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

II - Vinculação automática, aleatória e preservação da unidade de origem:

- a) A vinculação da(o) magistrada(o) ao processo ocorrerá a partir de sua atribuição, que será definida de forma aleatória e impessoal, com base na numeração dos processos e na quantidade de juízes, conforme detalhado na portaria mencionada no artigo 12.
- b) Ocorrida a atribuição dos processos, será responsabilidade da(o) magistrada(o) gerenciar a pauta, definindo o tipo de audiência e ajustando as datas de sua realização, conforme a sua agenda.
- c) A(O) magistrada(o) vinculada(o) permanecerá responsável por todos os atos processuais da fase de conhecimento, incluindo decisões, tutelas provisórias, audiências, julgamentos e embargos de declaração, permanecendo essa vinculação até o trânsito em julgado do processo de conhecimento.
- d) À exceção das(os) magistradas(os) que integram as Secretarias Conjuntas, os atos processuais descritos na alínea “c” serão realizados pelas(as) magistradas(os) vinculadas(os) com a utilização da estrutura de servidores da sua Unidade Judiciária.

§ 1º. A vinculação da(o) magistrada(o) na fase de conhecimento permanecerá em caso de anulação da sentença, sendo responsável pela realização de novo julgamento e demais atos processuais subsequentes dessa fase.

§ 2º. Não haverá a compensação prevista no artigo 10 nos casos de acordo, seja por petição ou em audiência, bem como nos casos de arquivamento previsto no art. 844 da CLT ou na hipótese de desistência integral da ação.

§ 3º. Observado o disposto no Provimento 5/2024 da CGJT, haverá compensação para as demais hipóteses de extinção do processo sem resolução de mérito.

§ 4º. Caso a(o) magistrada(o) integre algum dos Núcleos de Justiça 4.0, os processos recebidos pela participação nesses núcleos não serão deduzidos da quantidade média de processos a ser atribuída a cada magistrada(o), conforme disciplinado neste normativo.

Art. 6º. Magistradas(os) que receberem processos deverão realizar as audiências em períodos que não coincidam com seus afastamentos já previstos, garantindo que o equilíbrio da carga de trabalho seja mantido ao longo do período limite fixado.

§ 1º. Caso haja afastamentos previstos, o planejamento das audiências será ajustado para que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

essas(es) magistradas(os) possam absorver a nova carga de processos sem sobrecarregar o fluxo de trabalho.

§ 2º. Afastamentos e licenças não previstos serão analisados individualmente nos cálculos anuais, levando-se em conta a sazonalidade e a possível substituição por outra(o) magistrada(o).

§ 3º. As alterações serão refletidas na atribuição do período seguinte, para manter o equilíbrio.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º. A implementação do projeto será realizada em fases, conforme segue:

I - Na primeira etapa, o projeto será aplicado gradualmente às unidades judiciais com secretarias conjuntas.

II - Após avaliação dos resultados iniciais, o projeto será expandido para outras unidades judiciais.

Art. 8º. A Corregedoria Regional será responsável pelo acompanhamento e avaliação do projeto, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar continuamente os dados relativos à carga de trabalho e à eficiência da atribuição de processos.

II - Emitir relatórios trimestrais sobre o impacto das medidas implementadas e o desempenho das unidades judiciais.

III - Propor ajustes, novos critérios e procedimentos para aprimorar a equivalência da carga de trabalho e a eficiência da prestação jurisdicional.

Art. 9º. O monitoramento será baseado em indicadores de desempenho, como:

I - Volume de processos atribuídos por magistrada(o) e tempo médio de tramitação.

II - Redução de disparidades na carga de trabalho entre as unidades judiciais.

III - Análise da eficiência no agendamento e realização de audiências.

CAPÍTULO V – DAS COMPENSAÇÕES E AJUSTES

Art. 10. Nos casos de retorno de processos à vara de origem, hipótese de caráter extraordinário, a compensação será realizada nos seguintes termos:

I - A(O) magistrada(o) da vara de origem assumirá o processo, com compensação.

II - Será atribuído um outro processo de mesmo rito processual à(ao) magistrada(o) anteriormente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

vinculada(o).

II - Caberá à(ao) magistrada(o) que se desvincular informar, por despacho, à Corregedoria, com a devida motivação.

Art. 11. Situações excepcionais, como aumento expressivo de demandas ou afastamentos imprevistos, serão analisadas individualmente pela Corregedoria Regional, que poderá:

I - Ajustar a média de processos atribuídos à(ao) magistrada(o) afetada(o);

II - Reatribuir processos dentro da mesma competência territorial;

III - Realocar magistradas(os) para atender demandas emergenciais, respeitando as diretrizes de equilíbrio de carga de trabalho.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Corregedoria Regional e a Presidência do Tribunal editarão portarias específicas para incluir gradativamente as unidades judiciais no sistema de equivalência de carga de trabalho, conforme os critérios definidos neste Provimento.

§ 1º. A inclusão de novas unidades será precedida de análise técnica pela Corregedoria Regional, considerando a infraestrutura, o volume processual e a adequação aos parâmetros estabelecidos.

§ 2º. As portarias deverão indicar as unidades participantes, bem como os prazos e as condições de implementação das medidas.

Art. 13. O projeto de equivalência de carga de trabalho será continuamente aprimorado, considerando as análises e recomendações oriundas dos relatórios periódicos elaborados pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Em etapas futuras, será implementado o critério qualitativo para a atribuição de processos, levando em conta, de forma exemplificativa, fatores como o grau de complexidade das ações, o número de partes, a natureza dos pedidos e outras características relevantes que impactem na carga de trabalho das(os) magistradas(os).

Art. 14. Os juízes substitutos móveis serão alocados prioritariamente para atuar nos projetos de equivalência de carga de trabalho, conforme portaria específica prevista no art. 12, com o objetivo de equilibrar a distribuição de carga de trabalho no Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 1º. A força de trabalho dos juízes substitutos móveis não será utilizada para substituições em afastamentos regulares, como férias, nas localidades aderentes ao projeto, preservando sua atuação para a implementação e o fortalecimento do sistema de equivalência.

§ 2º. A designação de juízes substitutos móveis para atuar na equivalência dependerá da análise comparativa entre a média de processos distribuídos por magistrada(o) no Regional e a média existente no grupo de unidades participantes do projeto, identificadas na portaria referida no artigo 12 deste Provimento.

§ 3º. Durante as férias do juiz titular, nas varas onde não houver juiz auxiliar fixo, os atos processuais e as decisões urgentes, com exceção das audiências, serão submetidos à apreciação dos juízes móveis designados conforme previsto no *caput*, garantindo a continuidade da tramitação regular dos processos.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, nos limites das respectivas competências regimentais.

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Cálculo Proporcional da Média para Atribuição Inicial e Reorganização Contínua:

- Para cada juiz apto a receber, calcula-se a proporção de processos que ele deve receber, utilizando a fórmula:

$$\text{Proporção de Distribuição} = \frac{\text{Processos Faltantes para Atingir a Média}}{\text{Total de Processos a Serem Distribuídos}}$$

- Essa proporção garantirá que os juízes abaixo da média recebam mais processos, ajustando a carga de trabalho para um nível equilibrado.

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente

(a)RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Desembargador Corregedor Regional”

9º - 2478/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Levi Rosa Tomé – Assunto: Autorização para Desembargador residir fora da RMC e utilizar carro oficial –

Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR o Exmo. Desembargador do Trabalho Levi Rosa Tomé a utilizar veículo oficial a trabalho, no deslocamento de sua residência até a sede do Tribunal, e deste até sua residência, sempre que necessário, nos termos da fundamentação.

10º - 187/2025 PROAD – 0008799-19.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Hélio Grasselli – Assunto: Recurso administrativo - indeferimento do pagamento de abono pecuniário (dez dias cada) com 1/3 de acréscimo dos dois períodos de férias de 2025 –

Decisão: Após ter sido apregoado o processo, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento em razão do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador João Alberto Alves Machado. Todos aguardaram para votar. Declararam impedimento, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, e os Excelentíssimos Desembargadores Fabio Grasselli e Helio Grasselli. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

11º - 82/2025 PROAD – 0008804-41.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Franca –

Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto de documento 78, informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial e observado o disposto no artigo 97, § 2º, e no artigo 4º, II, ambos do Regimento Interno, o quórum de eleição foi fixado em 13 (treze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc. 81), conforme notas atribuídas (doc. 80), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc. 82), três candidatos alcançaram o quórum de eleição e assim compuseram os três lugares da Lista Tríplice (observada a ordem de antiguidade entre os dois primeiros candidatos, que obtiveram o mesmo número de votos), quais sejam: RAFAEL MARQUES DE SETTA – 24 (vinte e quatro) votos; CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO – 24 (vinte e quatro) votos; e PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES - 22 (vinte e dois) votos. Encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc. 83) destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, pelo critério de merecimento: 1º) JUIZ RAFAEL MARQUES DE SETTA 2º) JUÍZA CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO 3º) JUÍZA PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES. Finalmente, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, declarou promovido para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, o Excelentíssimo Juiz Rafael Marques de Setta que, diante do resultado deste processo, integrou três listas de merecimento. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

12º - 83/2025 PROAD – 0008805-26.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Camila Moura de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ao cargo de Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

13º - 2457/2025 PROAD – 0008810-48.2025.5.15.0000 – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Ricardo Regis Laraia – Assunto: Aposentadoria voluntária de Desembargador – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia, a ser concedida, a partir de 30/06/2025, nos termos do Art. 20, da Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com seus parágrafos 2º, I e 3º, I, nos termos da fundamentação. Determinado o encaminhando ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia.

Após o julgamento deste processo, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, fez uso da palavra: “Na última sessão de Junho, que é a última sessão do Pleno que o Desembargador Ricardo Regis Laraia irá participar, no dia 12 de junho, Dia dos Namorados, será feita uma homenagem a Sua Excelência. Eu não posso deixar de destacar que quando Vossa Excelência veio falar comigo, eu fiquei meio preocupada, mas daí expôs as suas razões. Lamento profundamente. Um colega brilhante, professor, ingressou em 93 na magistratura. Ou seja, está há quase 32 anos na magistratura. Atuou não só na jurisdição, mas também como Juiz Auxiliar da Corregedoria, da Vice-Presidência Administrativa, foi Vice-Diretor da Escola Judicial, prestou sua contribuição por muitos anos na área jurisdicional e na área administrativa. Eu confesso que é um amigo pessoal de muitos anos, por quem eu tenho um carinho enorme. Fará falta a sua tranquilidade, a sua serenidade, o seu equilíbrio, principalmente aos mais exaltados, e eu me coloco nessa coluna dos exaltados. Realmente Vossa Excelência fará muita falta. Mas nós vamos fazer todas as homenagens que Vossa Excelência merece, e merece muito, no dia 12 de junho.”

A seguir, o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia fez uso da palavra: “Senhora Presidente, eu tenho muitas coisas a dizer, mas vou tentar ser resumido. Em primeiro lugar é uma grande alegria, porque é um sentimento muito gostoso, prazeroso, de realização. Eu completei esse ano 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

anos de trabalho, iniciei em 1980, com a graça de Deus, não fiquei nenhum dia desempregado em 45 anos. Foram 45 anos de trabalho ininterrupto e, neste tribunal, particularmente, quase 32 anos. Acompanhei a carreira de Vossa Excelência desde o primeiro dia, na verdade, desde a prova de sentença, porque eu era assessor do Desembargador Carrion. Acompanhei, também, a posse da sua turma, a sua vinda para cá, mas não só isso. Eu tive uma alegria tão grande, eu estava observando hoje, nesses quase 32 anos de trabalho neste tribunal, de ver muita coisa acontecer. Observando hoje de manhã a lista de antiguidade deste tribunal, nesta composição que nós temos hoje, eu só não vi a posse do Desembargador José Pedro. Todos os demais que compõem este tribunal hoje, eu vi todo mundo começar aqui, porque já estou aqui na segunda instância desde 2001, há 24 anos. E é tão gostoso ver todo esse trabalho bem feito, a evolução da carreira de todos nós. E além desta alegria, eu quero também expressar uma gratidão muito profunda, por tantas coisas que eu pude viver nesses anos e por tantas pessoas que são muito carinhosas e confiaram tanto no trabalho da gente. Primeiro agradeço aos nossos colegas desembargadores aqui do Tribunal, muito profundamente. Agradeço aos colegas magistrados da Primeira Instância, também dos quais nunca perdi o contato, tenho um contato muito forte com eles até hoje. Agradeço profundamente aos servidores que me ajudaram, principalmente os dois que estão aqui hoje, a Luciana e o Paulo, que são meus assessores. A Lu está comigo há 20 anos, né Lu? Não sei como ela conseguiu, mas ela se esforçou bastante. Agradeço aos trabalhadores terceirizados. É um sentimento de alegria poder ter desfrutado de uma convivência tão boa e de ter conseguido realizar o melhor que eu pude. O melhor trabalho que eu pude fazer, eu fiz, e farei até o último momento, porque é gostoso, é bom, é da minha natureza, não consigo fazer diferente. Sair agora, neste momento, é para mim muito realizador, eu fiz tudo que eu pude e o máximo que eu pude, e isso me deixa muito feliz. Mais do que tudo, o que me deixa mais contente ainda, é saber que eu fiz tantos amigos. Deixei tantas pessoas aí, recebi tanto carinho, tanta amizade, isso não tem preço, isso fica, isso vai no coração da gente, ficará para sempre. Então no dia 12, a gente comemora o dia dos namorados, come chocolate, e faz uma festa de despedida, tá bom? Fica todo mundo já convidado para dia 12, a nossa despedida. Oficial é modo de dizer, porque a gente vai continuar amigo e isso não vai acabar nunca. Muito obrigado a todas e todos.”

14º - 25058/2024 PROAD – Segredo de Justiça – Relator: Edmundo Fraga Lopes – Interessado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

R.J.B. – Advogado: Eduardo Protti de Andrade (OAB/SP 218.714) – Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de magistrado – Decisão: “Inicialmente, observado o disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c os artigos 121, parágrafo único, 129, e 4º, II, do Regimento Interno, foi fixado o quórum em 13 (treze) votos. Os debates observaram o disposto no artigo 20, § 1º, da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator, Edmundo Fraga Lopes, por maioria de votos, 19 (dezenove) votos com o relator e 05 (cinco) votos contrários, aplicar à Excelentíssima Juíza do Trabalho R.J.B a penalidade de advertência, prevista no artigo 42, inciso I, da LOMAN, nos termos da fundamentação. Vencidas as Excelentíssimas Desembargadoras Tereza Aparecida Asta Gemignani, Susana Graciela Santiso e Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira e os Excelentíssimos Desembargadores Ricardo Regis Laraia e Renato Henry Sant’anna que votaram pela absolvição da Juíza Interessada. Declarou suspeição o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Garcia Nunes. Acompanhou o julgamento, telepresencialmente, pela Magistrada Interessada, o advogado Eduardo Protti de Andrade (OAB/SP 218.714).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 15 horas e 42 minutos e, para constar, eu, Secretária-Geral Judiciária Substituta, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal

Ana Laura Grimm da Silva
Secretária-Geral Judiciária Substituta